



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPES Nº 003/2014

Edita normas regulamentando as eleições diretas e dá outras providências (**Versão compilada com as alterações decorrentes das Resoluções CSDPES nº 003/2015, nº 008/2016, nº 013/2016 e nº 034/2017, e do Edital CSDPES nº 001/2020**)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º As eleições diretas da Defensoria Pública serão reguladas pela presente Resolução.

Parágrafo único. O calendário das eleições diretas, bem como da eleição indireta para o cargo de Corregedor-Geral, será o estabelecido no anexo único desta resolução.

CAPÍTULO I

Dos impedimentos e incompatibilidades

Art. 2º Para concorrer a qualquer cargo eletivo da Defensoria Pública o Defensor Público deve preencher os requisitos legais e se inscrever como candidato ao cargo.

Art. 3º É incompatível o exercício concomitante, por Defensor Público, de cargo de Conselheiro do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo com o exercício de funções em órgão da Administração Pública que importe no afastamento da carreira, ou com os cargos de Coordenadores integrantes do órgão de apoio de Assessoramento funcional, Chefe de Gabinete e Corregedores Auxiliares, ou com o exercício de qualquer outro cargo, função de confiança, de direção ou de fiscalização, na Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, bem como de diretor em exercício de entidade de classe dos Defensores Públicos; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 008/2016, de 18 de setembro de 2015)**

§ 1º As designações de Conselheiros, através de ato discricionário pela Administração Superior da Defensoria Pública para atuação não eventual que, por sua natureza, grau de confiança, e subordinação, causarem ou puderem interferir nas manifestações e independência do Conselheiro poderão ser impugnadas; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 008/2016, de 18 de setembro de 2015)**

§ 2º As impugnações mencionadas no § 1º, tramitarão no próprio Órgão Colegiado, onde serão julgadas, e poderão ser feitas, por qualquer Defensor Público; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 008/2016, de 18 de setembro de 2015)**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam aos Conselheiros natos, e às hipóteses do art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 008/2016, de 18 de setembro de 2015)**

CAPÍTULO II

Da desincompatibilização para concorrer às eleições diretas

Art. 4º O interessado em concorrer aos cargos de Conselheiro ou de Defensor Público-Geral e estiver no exercício de qualquer outro cargo, mandato, função de confiança ou de direção, seja na Administração Superior ou em órgão da Administração Pública, bem como o diretor presidente da entidade de classe dos Defensores Públicos, deverá se desincompatibilizar 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, retornando-se às funções típicas do cargo de Defensor Público. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 013, de 20 de maio de 2016)**

Parágrafo único. A relação nominal dos membros que se desincompatibilizarem deverá ser publicada em até 05 (cinco) dias após o término do prazo descrito no caput, sendo ato indispensável para o deferimento da inscrição do Candidato.

Art. 5º As disposições do artigo 4º não se aplicam na hipótese de candidatura visando à reeleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO III

Da comissão eleitoral

Art. 6º O Conselho Superior da Defensoria Pública designará, no ato da abertura das eleições, os membros da Defensoria Pública do Estado, de carreira e em atividades, que irão compor a comissão eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º O Presidente da Comissão será, preferencialmente, membro do Conselho Superior e coordenará os trabalhos.

§ 3º A aceitação em compor a Comissão Eleitoral implica, por parte dos Defensores Públicos, renúncia tácita ao direito de concorrer ao cargo eletivo.

§ 4º As questões controversas serão decididas pela maioria dos membros da Comissão.

CAPÍTULO IV

Do período eleitoral

Art. 7º Até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, o Conselho Superior publicará edital de abertura de inscrições contendo, dentre outros, os requisitos legais para habilitação, data e o período de inscrição, prazo recursal e de duração do processo, bem como o local e o horário de votação, observando em todos os casos o estabelecido em lei.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º Estão impedidos de participar do processo eleitoral aqueles que não ingressaram na carreira até a instalação da Assembleia Nacional Constituinte da Constituição Federal de 1988 (1º de fevereiro de 1987 – art. 22 ADCT/CF) ou por meio de concurso público, na forma do art. 134 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
Do processo eleitoral

SEÇÃO I
Das normas gerais

Art. 9º Os candidatos que tiverem deferida a inscrição para disputa do cargo poderão requerer seu afastamento do exercício de suas funções até 10 (dez) dias antes da eleição. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 034, de 10 de abril de 2016)**

Parágrafo único. No ato da inscrição, o Defensor Público deverá consignar se deseja ou não fazer uso do afastamento descrito no *caput*. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 034, de 10 de abril de 2016)**

Art. 10. Fica facultado aos candidatos ou aos representantes por eles indicados no requerimento de inscrição, a fiscalização ininterrupta de todo o processo eleitoral, bem como, em sendo o caso, do transporte das urnas, durante todo o trajeto, do local de votação ao local de apuração.

Art. 11. Cabe ao Conselho Superior facilitar a divulgação das propostas e o debate de ideias entre os candidatos.

SEÇÃO II

Do voto

Art. 12. O voto é pessoal, direto e obrigatório, sendo proibido exercê-lo por procurador.

§ 1º São eleitores os Defensores Públicos em efetivo exercício na carreira, que ingressaram até a instalação da Assembleia Constituinte da Constituição Federal de 1988 (1º de fevereiro de 1987 – art. 22 ADCT/CF) ou por meio de concurso público, na forma do art. 134 da Constituição Federal.

§ 2º A Comissão Eleitoral encaminhará à Corregedoria-Geral a lista de votação para apuração do motivo de eventuais ausências de eleitores.

Art. 13. O voto é secreto, exercido em cabine indevassável e vedada a identificação.

Art. 14. O voto é plurinominal, devendo o eleitor votar em até 03 (três) candidatos, no caso de eleição para composição da lista tríplex para o cargo de Defensor Público-Geral, ou em até 11 (onze) candidatos, no caso de eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO III

Do processo de votação por meio eletrônico, presencial ou virtual

(Redação dada pelo Edital CSDPES nº 001/2020)

Art. 15. Prioritariamente, o processo de votação ocorrerá por meio eletrônico, presencial ou virtual. **(Redação dada pelo Edital CSDPES nº 001/2020)**

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, poderão ser utilizadas urnas eletrônicas ou sistema de votação virtual. **(Redação dada pelo Edital CSDPES nº 001/2020)**

§ 2º Realizado o processo de votação pelo meio virtual, caberá à Comissão Eleitoral definir o sistema eletrônico e o regramento a serem utilizados. **(Incluído pelo Edital CSDPES nº 001/2020)**

Art. 16. Os números de registro dos candidatos na urna eletrônica serão definidos em ordem crescente e de acordo com a ordem alfabética dos candidatos.

Parágrafo único. Na cabine de votação constarão os nomes de todos os candidatos habilitados bem como seus respectivos números de identificação, em formulário aprovado pelos membros da comissão eleitoral.

Art. 17. O eleitor, depois de assinar a folha de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, será autorizado a se dirigir a cabine de votação, indevassável, onde digitará os números correspondentes aos nomes escolhidos.

SEÇÃO IV

Do processo de votação por cédula

Art. 18. Não sendo possível a realização do processo eleitoral através do meio eletrônico, a mesma será realizada por meio manual, através de cédulas.

Art. 19. A cédula de votação conterà os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Parágrafo único. Cada cédula será previamente rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral, lavrando-se ata da qual constará o número total de cédulas rubricadas.

Art. 20. O eleitor, depois de assinar a folha de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, receberá a cédula oficial de votação e, na cabine indevassável, assinalará o voto no quadro correspondente ao nome ou aos nomes escolhidos, depositando em seguida o envelope fechado nas urnas.

SEÇÃO V

Da apuração

Art. 21. Finalizada a votação ou esgotados os eleitores, as urnas serão lacradas pelo presidente, procedendo-se ao transporte imediato das mesmas para a sala de apuração.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CONSELHO SUPERIOR

Art. 22. A apuração ocorrerá no edifício-sede da Defensoria Pública do Estado, nas dependências da sala do Conselho Superior e terá início logo após o encerramento das votações.

Parágrafo único. Uma vez iniciada, a apuração se estenderá, sem interrupção, pelo período que for necessário até a proclamação do resultado.

Art. 23. Realizada a eleição pelo processo eletrônico, o resultado será obtido pelo respectivo relatório da urna eletrônica, conforme o procedimento e o programa de informática do TRE-ES.

Parágrafo único. Antes da proclamação do resultado, deverá ser conferido o número de votantes constantes no relatório da urna eletrônica com o número de assinaturas constantes dos respectivos livros de registro de votação.

Art. 24. Realizada a eleição por meio de cédulas de votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem dos votos depositados em cada urna, a fim de que se verifique a coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas constantes dos respectivos livros de registro de votação.

§ 1º Logo depois da conferência referida no *caput* deste artigo, todas as cédulas oficiais serão reunidas em uma única urna, se utilizada mais de uma, onde serão misturadas de tal maneira que não seja possível, na sequência, determinar a origem do voto.

§ 2º Depois da contagem e da conferência será lavrada, pela Comissão Eleitoral, ata com o resultado final, que será assinada por todos os seus membros.

Art. 25. Serão considerados nulos os votos:

- I – cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor;
- II – cuja cédula contenha o registro de voto em quantidade acima do limite estabelecido no artigo 15 (quinze) desta Resolução;
- III – encaminhados por via postal, malote, portador ou exercidos por procurador.

Parágrafo único. No processo eletrônico de votação, será considerado nulo o voto caso o número digitado não corresponda a nenhum registro de candidatura.

SEÇÃO VI

Da proclamação do resultado

Art. 26. Encerrada a apuração, será proclamado pelo Presidente da Comissão o resultado da eleição e os eleitos, assim considerados Defensores Públicos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Havendo empate, será considerado eleito o Defensor Público mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

CAPÍTULO VI

Do calendário eleitoral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 27. O Calendário eleitoral encontra-se estabelecido no anexo único da presente Resolução.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 28. A eleição para o Conselho Superior da Defensoria que se realizará em 2014, diante da sua proximidade, não observará o prazo estipulado no art. 4º.

Art. 29. Os incidentes que vierem a ocorrer durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos e julgados pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior no prazo 48 h.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data em que for publicada, revogando as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 003, de 13 de agosto de 2015)

CALENDÁRIO ELEIÇÃO CONSELHO SUPERIOR		
HORÁRIO	DATA	EVENTO
09h00 às 17h00	01/06 a 10/06	Protocolo de requerimento de Inscrição
	15/06 a 20/06	Decisão Deferimento/indeferimento inscrição e publicação no diário oficial da relação dos candidatos habilitados e inabilitados
	21/06 a 01/07	Recurso contra decisão de habilitação e inabilitação de inscrição
	02/07 a 10/07	Julgamento dos recursos
	15/08	Eleição e proclamação do resultado
	16/09 a 30/09	Posse



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

CALENDÁRIO ELEIÇÃO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL		
HORÁRIO	DATA	EVENTO
09h00 às 17h00	05/11 a 15/11	Protocolo de requerimento de Inscrição
	16/11 a 21/11	Decisão Deferimento/indeferimento inscrição e publicação no diário oficial da relação dos candidatos habilitados e inabilitados
	22/11 a 27/11	Recurso contra decisão de habilitação e inabilitação de inscrição
	28/11 a 01/12	Julgamento dos recursos
	15/12	Eleição e proclamação do resultado
	16/12 a 19	Envio do resultado ao Defensor Público-Geral
	01/01 a 05/01	Encaminhamento da lista tríplice ao Governador
	21/01 a 05/02	Posse

CALENDÁRIO ELEIÇÃO CORREGEDOR-GERAL		
HORÁRIO	DATA	EVENTO
09h00 às 17h00	31/08 a 04/09	Protocolo de requerimento de Inscrição
	09/09 a 11/09	Decisão deferimento/indeferimento inscrição e publicação no diário oficial da relação dos candidatos habilitados e inabilitados
	14/09 a 16/09	Recurso contra decisão de habilitação e inabilitação de inscrição
	18/09	1- Homologação das inscrições no CSDPES; 2- Eleição da lista tríplice;
	21/09 a 25/09	CSDPES encaminha resultado para DPG
	05/10	Nomeação do Corregedor-Geral pelo DPG
	28/12	Posse do Corregedor-Geral